1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12526/2012

Processo: 139/12.0TBFLG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referencia: 3124480

Socolixa — Sociedade de Construções, L.da, NIF 501826289, Endereço: Avenida Senhora das Vitórias, Borba de Godim, 4615-335 Lixa A Liquidatária Judicial Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

306104495

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12527/2012

Processo n.º 2426/11.5TBFLG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 10-05-2012, às 13:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): E. Teixeira Castro, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua de Britêlo, 1243, Santo Adrião de Vizela, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eduardo Ribeiro Teixeira, residente na Rua Comunidade Lusiada, BL 8, 62, 5.º Esq, Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão Venade*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

306107257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 12528/2012

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 1109/11.0TBFIG-E

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente João Namora & C.ª, L.da, NIF 500823413, Endereço: Rua Dr. Manuel Gaspar de Lemos, Alhadas, 3090-401 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Antunes*.

306116961

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12529/2012

Processo: 4346/11.4TBGDM — Insolvência pessoa singular — Apresentação

Carla Antónia Jorge Correia Peixoto, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-11-1977, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 206450028, BI 10037605, Endereço: Rua da

Restauração, 14-2.º Dt.º, Rio Tinto, 4435-056 Rio Tinto Administrador Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: nomeado: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *José Santos*.

306090741

Anúncio n.º 12530/2012

Processo: 1688/11.2TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Abel Rui da Rocha Pereira Cardoso, nascido(a) em 04-10-1959, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 108637301, BI — 3700336, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 724, Jovim, 4510-044 Jovim

Administrador/Fiduciário: Dr. Adelino Ferreira Novo, NIF 146376285, Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia, telefone 231512724.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 230.º/1 alínea *a*) e 232.º/1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º /1 e 2 do CIRE, designadamente:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência com culposa;

Cessam as atribuições do o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

15-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Alberto Pina*.

306100728

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 12531/2012

Processo: 1439/11.1TBLGS

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento do processo

Veterano — Const. Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 506051684, Endereço: Rua da Praia n.º 6, Lagos, 8600-156 Lagos, em que é administrador de Insolvência o Sr. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, com escritório em Pcta. Aldegalega, 21 — R/C Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Graça Lopes*.

306116078

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12532/2012

Processo n.º 1694/12.0TBLRA N/ Ref. 7046912

Insolvente: — Paula Alexandra Fernandes dos Santos

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-05-2012, às 14h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Paula Alexandra Fernandes dos Santos, divorciada, nascido(a) em 10-08-1973, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 209746602, BI — 10031943, Endereço: Praça Madre Teresa de Calcutá, Lote 6, 1.º Esq., 2410-363 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, NIF 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).